

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000110/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010184/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101257/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2020
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.002007/2019-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES E SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, CNPJ n. 26.619.254/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Atendentes, Técnicos e Auxiliares Administrativos e Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO e Senador Canedo/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 4,30% (quatro inteiros trinta centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de março de 2019, a vigorar a partir de 01 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro - Os salários Mínimos Profissionais passam a serem os seguintes:

Recepionistas.....R\$1.147,00

Serviços Gerais.....R\$1.126,00

Parágrafo Segundo – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/03/2019 à 29/02/2020.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA QUARTA - DAS GRAVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS AOS FILIADOS

Considerando que, a Convenção Coletiva de Trabalho trouxe textos que tem levado a dupla interpretação; que o intuito dos Sindicatos Convenentes é evitar que erros sejam cometidos, esclarece-se que: Para os empregados que não contribuírem com a Taxa Assistencial/Negocial Laboral, será concedido apenas o reajuste salarial, podendo o empregador retirar os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho, tais como Gratificação por Assiduidade e Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Primeiro – DO BANCO DE HORAS

O banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, só poderá ser realizado na forma ali prevista pelos filiados do SINDHOESG, ou aos contribuintes da Taxa Assistencial/Negocial Patronal.

Parágrafo Segundo - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores não filiados do SINDHOESG, ou não contribuintes com a taxa negocial/assistencial, estão sujeitos ao pagamento de horas extras nas jornadas que ultrapassarem a jornada diária de 8 (oito) horas;

Parágrafo Terceiro – DO DIVISOR DA JORNADA DE 12X36

Aplica-se o divisor de 210 para o cálculo do salário-hora na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. (OJ. Nº 23 TRT 3ª Região).

Parágrafo Quarto: DA JORNADA DE 12X36 e 6X12

É válida, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e a jornada de 6(seis) horas, mediante compensação de um dia por semana, com 12(doze) horas de trabalho, ajustada exclusivamente mediante convenção coletiva de trabalho, sendo válida para os filiados do SINDHOESG, ou, aos contribuintes com a taxa assistencial/negocial patronal;

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7º, inciso XXVI e artigo 8º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro: A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 20 de março de 2020. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Quarto: Fica excluído o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2021.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO
DE GOIAS

VANIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES
CIRCUNVIZINHAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - STS [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.